



PREFEITURA DE PERUÍBE

BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1011 - EXTRA - ANO XXIII

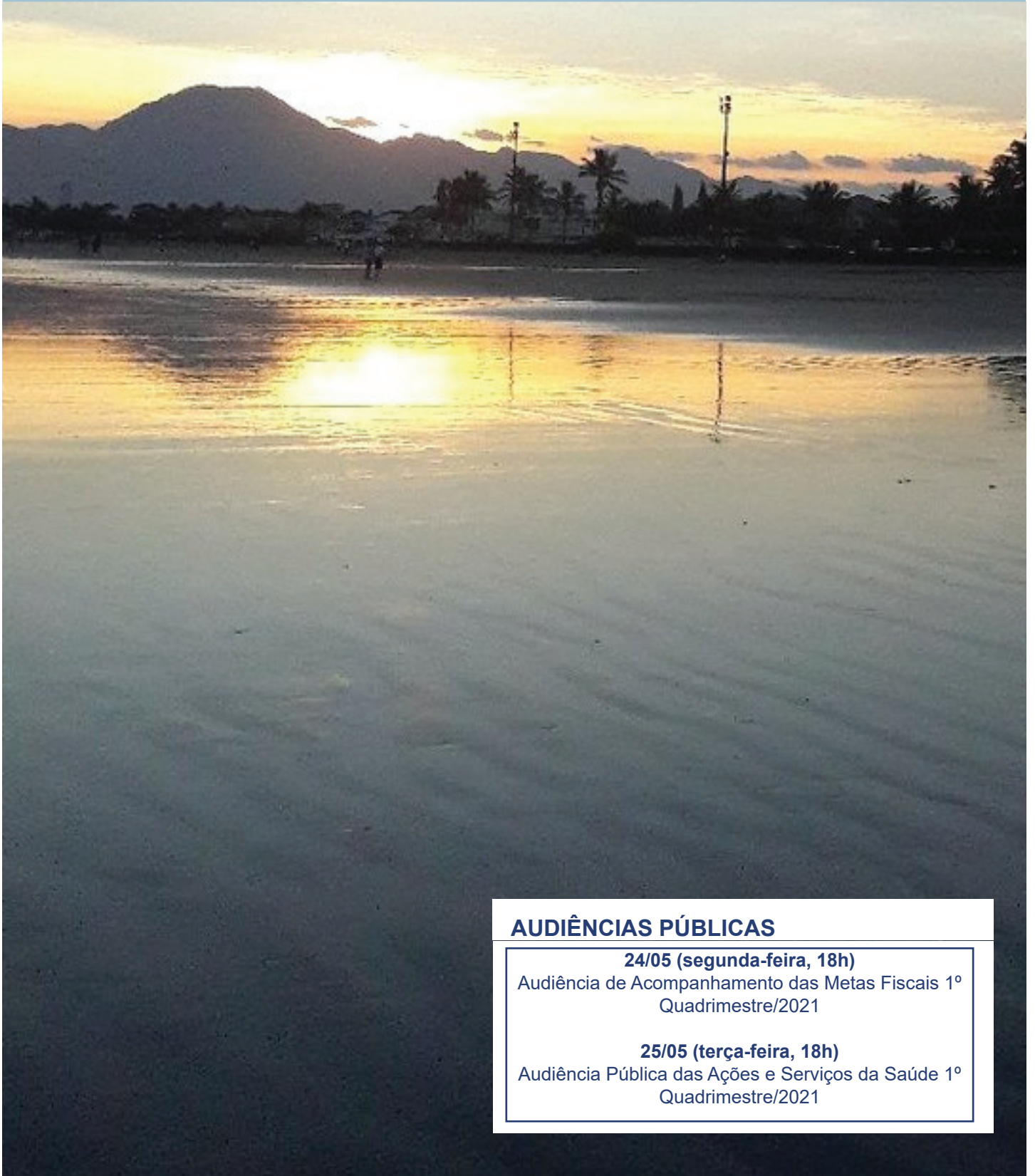
30 de abril de 2021

[f](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe) /prefeituradeperuibe

[i](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe) /prefeituradeperuibe

[t](https://twitter.com/PrefPeruibe) /PrefPeruibe

www.peruibe.sp.gov.br



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

24/05 (segunda-feira, 18h)

Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 1º
Quadrimestre/2021

25/05 (terça-feira, 18h)

Audiência Pública das Ações e Serviços da Saúde 1º
Quadrimestre/2021

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE
Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Cynthia Riggo
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CASA DOS CONSELHOS

3453-7773

CARTÓRIO DE REGISTRO

CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOOZONOSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAQUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARÁ

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – OBRAS
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS
Neusa Marinho de Espindola

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E DEFESA CIVIL
Cristhian Rodrigues Jose

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
Lenaldo Xavier

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUVIDORIA
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV. ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Helio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PACIENTES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que a mesma fora SUSPENSA no dia 30 de abril de 2021, devido a necessidade de readequação do edital completo e Termo de Referência.

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 21 § 4º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Diretor de Departamento de Licitações

SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da formação do Comitê de Mortalidade por Arboviroses instituído pela Resolução SMS nº 04/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada alínea "c" do art. 1º da Resolução SMS nº 04/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Mayra Renata Viola Aguiar

(...)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

Mariana Cardoso Maia Trazzi
Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 3.907, DE 29 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES A "ANE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESPORTES", ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A

SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 07 DE ABRIL DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recurso financeiro, constituído de CONTRIBUIÇÕES, à entidade sem fins lucrativos, ANE - Associação Nacional de Esportes, cadastrada no CNPJ sob nº 06.134.874/0001-18, com sede na Rua Boulevard Othon Feliciano nº 2, Gonzaga Santos - SP.

Art. 2º- O valor do recurso será de R\$ 21.602,40 (vinte e um mil e seiscentos e dois reais e quarenta centavos), que será repassado em parcela única, devendo os recursos ser aplicados na aquisição de bens para realização de atividades esportivas e culturais exclusivamente junto aos idosos do Município, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMIP - Conselho Municipal do Idoso de Peruíbe.

Art. 3º- O presente recurso é oriundo de captação junto à "Gaspall Armazenadora e Distribuidora de Gás Ltda.", para realização parcial do Projeto "De Bem com a Vida", projeto este aprovado pelo CMIP - Conselho Municipal do Idoso de Peruíbe através do Chamamento Público CMIP nº 001/2018.

Art. 4º- A presente despesa onerará a funcional programática 02.23.01.08.241.0012.2126.335041, conforme Lei Orçamentária Anual nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 5º- A fiscalização da aplicação do presente recurso ficará a cargo do Conselho Municipal do Idoso - CMIP, que a fará conforme legislação específica federal que regulamenta os repasses às entidades do terceiro setor, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.908, DE 29 DE ABRIL DE 2021- fls. 1

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à alteração orçamentária a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco mil reais), sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00	MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEP. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MEDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Media e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
343.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	100.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	100.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00	MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.304.0009.2061	Manutenção da Vigilância Sanitária	
	Despesas Correntes	
276.339030	Material de Consumo	40.000,00
10.304.0009.2062	Manutenção do Centro de Controle de Zoonose	
	Despesas Correntes	
288.339030	Material de consumo	60.000,00
	TOTAL	100.000,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00	DEPTO. DE ASSIST. HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
02.10.05	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0009	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
10.302.0009.2057	Despesas Correntes	
339.3390.30	Material de Consumo	80.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		80.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00	DEPTO. DE ASSIST. HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
02.10.05	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0009	Saúde Bucal Mac	
10.302.0009.2054	Despesas Correntes	
307.339030	Material de Consumo	40.000,00
310.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	40.000,00
TOTAL		80.000,00

III- Alteração Orçamentária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00	VIGILANCIA EM SAUDE	
02.10.04	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0009	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
10.305.0009.2060	Despesa Capital	
304.4490.52	Equipamento e Material Permanente	25.000,00
TOTAL		25.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00	VIGILANCIA EM SAUDE	
02.10.04	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0009	Manutenção da Vigilância Sanitária	
10.304.0009.2061	Despesa Capital	
282.4490.52	Equipamento e Material Permanente	25.000,00
TOTAL		25.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.909, DE 29 DE ABRIL DE 2021- fls. 1

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REIAS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme previsto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2126	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	Despesas Correntes	
686.335041	Contribuições	21.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		21.000,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
0067101-3 CEF	Fundo Municipal do Idoso	21.000,00
TOTAL DE RECURSO		21.000,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	

08.241.0012.2126	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	Despesas Correntes	
687.339030	Material de consumo	2.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.500,00
RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
0067101-3 CEF	Fundo Municipal do Idoso	2.500,00
TOTAL DE RECURSO		2.500,00

III- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2126	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	Despesas Correntes	
688.339039	Outros serviços terceiro – Pessoa Jurídica	2.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.500,00
RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
0067101-3 CEF	Fundo Municipal do Idoso	2.500,00
TOTAL DE RECURSO		2.500,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.910, DE 29 DE ABRIL DE 2021- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA MUNICIPAL	
FUNÇÃO: 20	Agricultura	
SUB-FUNÇÃO: 605	Abastecimento	
Atividade: 2163	APOIO A PROD. HORTAS E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL	
Aplicação Direta: 03	Despesas de Correntes	
Elemento Econômico: 3390.30	Material de Consumo	50.000,00
Fonte de Recurso: 02	Convênios Estaduais	
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00
RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
BB 2436-8 27.948-X	SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	50.000,00
TOTAL DE RECURSO		50.000,00

Art. 2º- O presente crédito será aberto objetivando a criação de ficha para o Convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento – objeto visando a melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais, com adequação de trechos críticos de estradas rurais, realizando trabalhos de adequação do leito carroçável, visando o escoamento de água, apresentando resultado relevante para a conservação do solo e drenagem.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.911, DE 29 DE ABRIL DE 2021- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA MUNICIPAL	
FUNÇÃO: 20	Agricultura	
SUB-FUNÇÃO: 605	Abastecimento	
Atividade: 2163	APOIO À PROD.HORTAS E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 4490.52	Equipamentos de Material Permanente	15.000,00
Fonte de Recurso: 01	Tesouro	
TOTAL DE CRÉDITO		15.000,00

	RECURSO: Anulação de dotação, inciso III, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	

PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA MUNICIPAL	
ATIVIDADE: 2163	APOIO À PROD. HORTAS E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL	
APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
728.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL DE RECURSO		15.000,00

Art. 2º. O presente crédito visa garantir a contrapartida do Convênio nº 8902352019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cujo objeto é a aquisição de Trator Patrulha Mecanizada para garantir a trafegabilidade das estradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.912, DE 29 DE ABRIL DE 2021- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de **R\$ 82.529,95** (oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso I, artigo 41 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.01.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 012	SER SOCIAL É LEGAL	
FUNÇÃO: 0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 31.90.04	Contratação por tempo determinado	68.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500-104	Assistência Social – Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		68.000,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
25.904-7 BB	Proteção Social Básica - Estadual	68.000,00
TOTAL DE RECURSO		68.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 14.529,95 (quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.01.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 012	SER SOCIAL É LEGAL	
FUNÇÃO: 0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 31.90.13	Obrigações Patronais	14.529,95
FONTE DE RECURSO:	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500-104	Assistência Social – Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		14.529,95

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
25.904-7 BB	Proteção Social Básica - Estadual	14.529,95
TOTAL DE RECURSO		14.529,95

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.182, DE 29 DE ABRIL DE 2021 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.908, DE 29 DE ABRIL DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a proceder à alteração orçamentária a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco mil reais)**, sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEP. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MEDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
343.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.304.0009.2061	Manutenção da Vigilância Sanitária	
	Despesas Correntes	
276.339030	Material de Consumo	40.000,00
10.304.0009.2062	Manutenção do Centro de Controle de Zoonose	
	Despesas Correntes	
288.339030	Material de consumo	60.000,00
TOTAL		100.000,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CREDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO. DE ASSIST. HOSPITALAR E REGULACÃO MEDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
339.3390.30	Material de Consumo	80.000,00
TOTAL DE CREDITO		80.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO. DE ASSIST. HOSPITALAR E REGULACÃO MEDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2054	Saúde Bucal Mac	
	Despesas Correntes	

307.339030	Material de Consumo	40.000,00
310.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	40.000,00
TOTAL		80.000,00

III- Alteração Orçamentária no valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00	MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.305.0009.2060	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
	Despesa Capital	
304.4490.52	Equipamento e Material Permanente	25.000,00
TOTAL		25.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.00	MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.304.0009.2061	Manutenção da Vigilância Sanitária	
	Despesa Capital	
282.4490.52	Equipamento e Material Permanente	25.000,00
TOTAL		25.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.183, DE 29 DE ABRIL DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REIAS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.909, DE 29 DE ABRIL DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2126	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	Despesas Correntes	
686.335041	Contribuições	21.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		21.000,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
0067101-3 CEF	Fundo Municipal do Idoso	21.000,00
TOTAL DE RECURSO		21.000,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2126	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	Despesas Correntes	
687.339030	Material de consumo	2.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.500,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
0067101-3 CEF	Fundo Municipal do Idoso	2.500,00
TOTAL DE RECURSO		2.500,00

III- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	

PROGRAMA: 0012 SER SOCIAL É LEGAL		
08.241.0012.2126	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	Despesas Correntes	
688.339039	Outros serviços terceiro – Pessoa Jurídica	2.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.500,00
RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
0067101-3 CEF	Fundo Municipal do Idoso	2.500,00
TOTAL DE RECURSO		2.500,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.184, DE 29 DE ABRIL DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REIAS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.911, DE 29 DE ABRIL DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA MUNICIPAL	
FUNÇÃO: 20	Agricultura	
SUB-FUNÇÃO: 605	Abastecimento	
Atividade: 2163	APOIO À PROD. HORTAS E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL	
Aplicação Direta: 03	Despesas de Correntes	
Elemento Econômico: 3390.30	Material de Consumo	50.000,00
Fonte de Recurso: 02	Convênios Estaduais	
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00
RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
BB 2436-8 27.948-X	SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	50.000,00
TOTAL DE RECURSO		50.000,00

Art. 2º- O presente crédito será aberto objetivando a criação de ficha para o Convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento – objeto visando a melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais, com adequação de trechos críticos de estradas rurais, realizando trabalhos de adequação do leito carroçável, visando o escoamento de água, apresentando resultado relevante par a conservação do solo e drenagem.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.185, DE 29 DE ABRIL DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.911, DE 29 DE ABRIL DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA MUNICIPAL	
FUNÇÃO: 20	Agricultura	
SUB-FUNÇÃO: 605	Abastecimento	
Atividade: 2163	APOIO À PROD. HORTAS E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 4490.52	Equipamentos de Material Permanente	15.000,00
Fonte de Recurso: 01	Tesouro	
TOTAL DE CRÉDITO		15.000,00

	RECURSO: Anulação de dotação, inciso III, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA MUNICIPAL	
ATIVIDADE: 2163	APOIO À PROD. HORTAS E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL	
APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
728.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL DE RECURSO		15.000,00

Art. 2º- O presente crédito visa garantir a contrapartida do Convênio nº 8902352019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cujo objeto é a aquisição de Trator Patrulha Mecanizada para garantir a trafegabilidade das estradas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.186, DE 29 DE ABRIL DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.912, DE 29 DE ABRIL DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 82.529,95** (oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso I, artigo 41 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.01.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 012	SER SOCIAL É LEGAL	
FUNÇÃO: 0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 31.90.04	Contratação por tempo determinado	68.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500-104	Assistência Social – Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		68.000,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
25.904-7 BB	Proteção Social Básica - Estadual	68.000,00
TOTAL DE RECURSO		68.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 14.529,95 (quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.01.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 012	SER SOCIAL É LEGAL	
FUNÇÃO: 0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
ATIVIDADE: 2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 31.90.13	Obrigações Patronais	14.529,95
FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500-104	Assistência Social – Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		14.529,95

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
25.904-7 BB	Proteção Social Básica - Estadual	14.529,95
TOTAL DE RECURSO		14.529,95

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.187, DE 29 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E ESTABELECE “TOQUE DE RESTRIÇÃO” A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, com a prorrogação da fase de transição e toque de restrição; CONSIDERANDO as medidas e protocolos sanitários estabelecidos em combate à pandemia mundial do COVID-19 e da necessidade de redução da transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes.

D E C R E T A

Art. 1º- A partir de 1º de maio de 2021, com a reclassificação do Estado de São Paulo para a "fase vermelha" do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, com a prorrogação da fase de transição, serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º- Fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais entre o horário das 6h às 22h, limitadas a 25% da capacidade de ocupação do local e com respeito aos protocolos sanitários.

§ 2º- Fica permitido o atendimento presencial ao público em restaurantes e similares, academias e centros de ginástica, salões de beleza e barbearias, das 6h às 22h, limitadas a 25% da capacidade de ocupação do local e com respeito aos protocolos sanitários e de higiene.

§ 3º- Ficam permitidas as celebrações religiosas coletivas, limitadas a 25% da capacidade de ocupação do local e com respeito aos protocolos sanitários e de higiene.

§ 4º- As atividades de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e as urgentes previstas no inciso XXXII do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, somente poderão ser realizadas mediante prévio agendamento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.

§ 5º- Poderão ser realizadas caminhadas e atividades físicas individuais na faixa arenosa das praias e no calçadão, desde que mantido o distanciamento e as ações de higiene, especialmente o uso de máscara facial e desde que não gere aglomeração de pessoas.

§ 6º- Os quiosques da orla da praia bem como os boxes da Praça Ambrósio Baldim e os ambulantes poderão adotar o atendimento presencial das 6h às 22h, sem prejuízo da adoção do sistema de entrega a domicílio, “delivery”; “drive-thru” ou retirada no estabelecimento comercial.

§ 7º- Os serviços de hospedagem e hotelaria estão autorizados a funcionar sem restrição de capacidade, devendo limitar o uso das áreas comuns a 40% (quarenta por cento) na forma de rodízio.

§ 8º- Fica permitido o acesso e funcionamento de parques temáticos itinerantes e atrações turísticas, circos e demais atividades culturais, das 6h às 22h, limitadas a 25% da capacidade de ocupação do local e com respeito aos protocolos sanitários e de higiene.

§ 9º- Continua vedada a prática de esportes coletivos no Município.

§ 10- Poderão funcionar sem limitação de horário, desde que seguindo os protocolos sanitários e de higiene, os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I- saúde, hospitais, clínicas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal, óticas, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II- supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, feiras livres, hortifrutigranjeiros, peixarias, quitandas e congêneres.

III- abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornal;

IV- construção civil e indústria;

V- comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI- serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas;

VII- logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamento;

VIII- segurança: serviços de segurança privada;

IX- demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 11- Todos os estabelecimentos/prestadores de serviços deverão adotar as seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza e higienização;

II- uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias por todos os funcionários ou colaboradores;

III- disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;

IV- manter funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V- controlar o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área do estabelecimento;

VI- organizar as filas internas nos caixas e balcões de atendimento com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores.

VII- higienizar o teclado de todas as máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que a mesma deve ser responsável por introduzir e retirar o cartão das máquinas;

VIII- divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

IX- vedar o ingresso de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.

X- Nos estabelecimentos acima de 100 m² (cem metros quadrados) será obrigatório aferir a temperatura de frequentadores, colaboradores ou consumidores, sendo que todos que aferirem a temperatura acima de 37,8°C (trinta e sete ponto oito graus Celsius) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde.

§ 12- Nas atividades profissionais que exijam o cumprimento de prazos legais deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office"), ressalvados os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento da atividade, devendo, nesse caso, adotar as recomendações sanitárias de distanciamento, uso de máscaras e redução de funcionários, sendo ainda mantida a proibição de atendimento presencial.

§ 13- Permanece suspensa a emissão de permissões que versam sobre o tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus, micro-ônibus e vans) no Município de Peruíbe.

§ 14- A permissão prevista no § 13 deste artigo somente poderá ser concedida para serviços essenciais e/ou necessidades inadiáveis da população e outros casos que sejam de utilidade pública, a critério da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 2º- Fica estabelecido o "toque de restrição" visando coibir as atividades que possam gerar aglomerações no Município de Peruíbe, a ser adotado a partir de 1º de maio de 2021, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 06h (seis horas) para evitar a transmissão da COVID-19.

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Peruíbe, em parceria com a Polícia Militar e outros órgãos de fiscalização estaduais, intensificará o combate às reuniões, festas e aglomerações no Município.

§ 2º- No período das 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas) poderão funcionar com atendimento presencial apenas os transportes públicos, farmácias, mercados e postos de gasolina, vedada a venda e o consumo em lojas de conveniência.

§ 3º- Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais previstas nos §§ do artigo 1º este Decreto somente poderão operar na modalidade de retirada no local até 23 horas e de "drive thru" ou "entrega em domicílio" sem restrição de horário.

§ 4º- Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período entre 22

h às 6h.

Art. 3º- Os serviços públicos prestados pelos diversos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal serão retomados a partir de 3 de maio de 2021.

§ 1º- Recomenda-se que os órgãos e secretarias da administração pública municipal possibilitem o atendimento por meio eletrônico ou através de prévio agendamento, sem prejuízo do atendimento presencial ao público, garantindo-se o distanciamento e as medidas de higiene a fim de se evitar aglomerações.

§ 2º- A adoção do sistema de teletrabalho só poderá ser deferida após o gozo pelo servidor de férias vencidas e desde que observado o seguinte trâmite:

I- O servidor deve protocolar requerimento solicitando a adoção do teletrabalho, juntando o plano de trabalho a ser realizado e o relatório médico especificando o grau da comorbidade e o risco que possa causar a assunção do trabalho "in loco";

II- De posse do requerimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório especificando se há condições do servidor prestar o serviço através de teletrabalho e aprovando o plano apresentado;

III- Em sendo aprovado pela chefia imediata, o requerimento será encaminhado ao SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, que realizará a avaliação técnica de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 através dos documentos apresentados ou da avaliação clínica do servidor, buscando justificativa para a adoção do sistema.

IV- A avaliação técnica será encaminhada para homologação pelo Secretário da Pasta.

V- Enquanto não for aprovada a adoção do sistema de teletrabalho ou se o mesmo for indeferido o servidor deverá assumir seu cargo no local de trabalho, adotadas as medidas de higiene e segurança, imediatamente.

§ 3º- Ao determinar o gozo de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, o Chefe imediato ou Secretário Municipal deve assegurar a permanência de número mínimo de servidores necessários ao normal funcionamento do serviço realizado naquele local.

§ 4º- Ao realizar a avaliação técnica prevista no inciso III deste artigo, o SESMT deverá atender às orientações previstas no item 2.11.1, da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que "Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais)" ou àquela que vier lhe substituir, para identificação de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19.

§ 5º- A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas específicas quanto ao teletrabalho em razão da suspensão das aulas presenciais.

§ 6º- Os servidores que adotarem o regime de teletrabalho poderão, a qualquer tempo ser convocados para executar atividades presenciais, quando necessário.

§ 7º- Recomenda-se que as reuniões e demais atividades das comissões especiais e permanentes e dos conselhos municipais sejam realizadas apenas com os membros que as integram.

§ 8º- Recomenda-se que as sessões de licitações presenciais, bem como as atividades pertinentes às funções de pregoeiro e equipe de apoio sejam acompanhadas por apenas um representante de cada licitante.

§ 9º- No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal serão divulgadas informações complementares sobre as formas de atendimento.

Art. 4º- As infrações às medidas previstas neste Decreto serão punidas, alternativa ou cumulativamente, de acordo com o previsto na Lei nº 3.906, de 24 de março de 2021, o artigo 112, inciso III, da Lei nº 10.083, de 1998 - Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas; Lei 930, de 1984; Lei 3.291, de 2013, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2021, vigorando enquanto o Município estiver na fase de transição do Plano São Paulo de Retomada das Atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.188, DE 29 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E, CONSIDERANDO- o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO- o Decreto Municipal nº 4.927/2020 que dispôs sobre criação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e aprovação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial; CONSIDERANDO- o Decreto Municipal nº 5111/2021 que dispôs sobre as medidas e orientações a serem observadas na Rede Municipal de Ensino, no retorno às atividades/aulas presenciais, e da outras providências; CONSIDERANDO - a Resolução CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que instituiu normas para o desenvolvimento do Plano de Ação Pedagógica e das atividades pedagógicas não Presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe; CONSIDERANDO- a Resolução SME 010/2020 que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais APNPs, e dá outras providências; CONSIDERANDO- o Parecer CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que dá orientações para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino de Peruíbe, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19 e reorganização do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO- a Resolução SME 08/2021 que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento do ensino híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe no ano letivo 2021, em caráter de excepcionalidade, normatiza critérios para a sua implementação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO- a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO- que a Secretaria Municipal de Educação, por meio das Unidades Escolares, tem garantido a manutenção do processo de ensino e aprendizagem, e a manutenção da rotina escolar, através do encaminhamento a todos os alunos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), conforme Resolução SME 10/2020:

D E C R E T A

Art. 1º- Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade durante o período de 03 a 07 de maio.

§ 1º- As equipes gestoras das unidades escolares, bem como os servidores do quadro de apoio e ocupantes de cargos em extinção na vacância prestarão sua jornada de trabalho presencialmente em forma de revezamento, no período disposto no caput deste artigo, desde que garantida a permanência de um mínimo de servidores necessários ao atendimento à comunidade, durante todo o horário administrativo da unidade escolar.

§ 2º- Recomenda-se que a suspensão a que se refere o caput deste artigo seja mantida também nas instituições privadas de Educação Infantil credenciadas junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que a aula presencial poderá ser permitida desde

que com a anuência dos responsáveis.

§ 3º- As Escolas da rede pública estadual e da rede privada sob supervisão do Sistema Estadual de Ensino poderão adotar os critérios especificados no Plano São Paulo de retomada das aulas.

§ 4º- Os servidores que no período apresentado no caput do artigo estiverem cumprindo parte ou total de sua jornada de trabalho de forma remota deverão elaborar o Plano de teletrabalho de acordo com as atribuições do cargo e sob o acompanhamento da sua chefia imediata que analisará a eficácia e cumprimento do mesmo.

§ 5º- O plano de trabalho deve ser homologado pelo Superior Imediato que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que adotarão o regime de teletrabalho.

§ 6º- Todos os servidores, inclusive os docentes, que estejam cumprindo sua jornada de forma remota/presencial poderão ser, a qualquer tempo, convocados para cumprir atividades presenciais.

Art. 2º- A partir de 10 de maio, os docentes que integram a Rede Municipal de Ensino prestarão parte de sua jornada de trabalho de forma presencial nas unidades escolares e parte de forma remota, conforme orientações e especificidades do ensino híbrido.

§ 1º- No período referido no caput deverá ser realizado atendimento presencial em regime de plantão nas unidades escolares, destinado aos alunos e familiares, o qual terá como objetivo atender os alunos que apresentem acentuadas dificuldades de aprendizagens aferidas nas APNPs, bem como aqueles que representem risco de abandono verificados pela ausência de participação nas atividades remotas.

§ 2º- O regime de plantão citado no parágrafo 1º cessará quando o segmento atendido retornar para atividades/aulas presenciais na forma híbrida, conforme proposto no Plano para Retomada das Aulas Presenciais.

Art. 3º- A oferta de aulas presenciais deverá observar o "Plano para Retomada das Aulas Presenciais" e a porcentagem dos alunos matriculados por turma prevista para cada etapa, respeitando o calendário de retorno dos segmentos da educação básica, sendo a equipe gestora da escola responsável por preencher, semanalmente, o quadro de organização da escola, que reservará as quartas feiras para higienização das Unidades Escolares, dia em que os docentes realizarão suas atividades em caráter de teletrabalho.

Art. 4º- A partir de 17 de maio de 2021 haverá o retorno das aulas presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino, iniciando-se pelo segmento do ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), limitadas a 25% do total da classe e com respeito aos protocolos sanitários e de higiene, conforme proposto no Plano para Retomada das Aulas Presenciais.

§ 1º- O cronograma de retorno dos discentes no ensino híbrido, seguirá deliberações da Comissão de Gerenciamento da Pandemia Covid-19/Educação, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Fica suspenso o serviço de transporte escolar nas unidades da rede municipal de ensino e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais.

§ 3º- Para o retorno das atividades/aulas presenciais a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa/Escola) a retomada dos contratos firmados

com os estagiários, que se encontram suspensos, conforme cronograma de retomada.

Art. 5º- As Organizações da Sociedade Civil que mantém termo de parceria na área da educação deverão apresentar para aprovação pelo gestor da parceria, até o dia 10 de maio, novo plano de trabalho para o exercício de 2021, em consonância com o "Plano para Retomada das Aulas Presenciais".

Art. 6º- Ficam suspensas atividades presenciais para assembleias e reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias relativas à A.P.M. - Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola; Cacs-Fundeb; C.A.E - Conselho de Alimentação Escolar; PNATE, CME - Conselho Municipal de Educação e ainda para os processos eletivos presenciais para a função gratificada de Vice-diretor de Escola.

§ 1º- Fica autorizada a realização de assembleias e reuniões tratadas no caput de forma remota.

§ 2º- Recomenda-se que as reuniões e demais atividades das Comissões especiais e permanentes sejam realizadas apenas com os membros que as integram.

Art. 7º- Fica suspenso o uso dos próprios municipais para atividades esportivas, culturais, artísticas, religiosas e comunitárias.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação publicará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em atos normativos específicos, para as unidades escolares.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 292/2021

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORMANETO PARA PROCESSO LEILÃO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para Processo Leilão, Inventário e Avaliação de Bens Públicos do Município da Estância Balneária de Peruíbe, os servidores públicos abaixo relacionados:

- I - Secretaria de Educação - Cleia Cristina da Silva
- II - Secretaria de Administração - Ruy Carlos de Moura Junior
- III - Secretaria de Defesa Social –Jose Soares Medina
- IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos–Edenilson de Melo Chaves Silva
- V - Secretaria de Saúde –Kaian Teixeira Volasco

VI - Secretaria de Obras –Hélio Alexandre Cordeiro

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo servidor Ruy Carlos de Moura Junior

Art. 3º. Fica revogada a portaria 0211/2018 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. A Comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0293/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) CLAUDIA FERNANDES PEREIRA, matrícula nº.2811, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a responder pela Coordenação do Núcleo de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0294/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) MAYRA RENATA VIOLA DE AGUIAR, matrícula nº.8630, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a responder pelo expediente do Centro de Controle de Zoonoses.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0297/2021

PORTARIA Nº. 0295/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o exposto pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2021, Portaria nº. 223/2021;

R E S O L V E

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2021, nos termos do artigo 177, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0296/2021

OPREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 78 e incisos I e II do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO FINAL, constante do PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº 014/2020;

R E S O L V E

I – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 005/2021, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apurar as responsabilidades funcionais atribuída ao Guarda Civil Municipal: Jose Roberto Sanches Pereira, matrícula nº 2864, por supostamente, ter transgredido o disposto no inciso XX, do artigo 52, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Art. 52 - São infrações disciplinares de natureza grave:

XX- dormir ou permanecer desatento em serviço;

II – DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar, comissão composta pelos seguintes servidores:

Luiz Antônio de Souza, Guarda Civil Municipal – Presidente
Fábio Ricardo Jacob, Guarda Civil Municipal – Membro
Fernanda da Silva Moura, Guarda Civil Municipal – Membro

III – DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar: Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PREFEITURAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OPREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 78 e incisos I e II do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO FINAL, constante do PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº 015/2020;

R E S O L V E

I – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 005/2021, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apurar as responsabilidades funcionais atribuída ao Guarda Civil Municipal: Jose Roberto Sanches Pereira, matrícula nº 2864 e Leonardo de Souza, matrícula nº 8217, por supostamente, terem transgredido o disposto no inciso XX, do artigo 52, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Art. 52 - São infrações disciplinares de natureza grave:

XX- dormir ou permanecer desatento em serviço;

II – DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar, comissão composta pelos seguintes servidores:

Maria Jose da Conceição, Guarda Civil Municipal – Presidente
Rafael de França Banhara, Guarda Civil Municipal – Membro
Flavio Donizete Navarro, Guarda Civil Municipal – Membro

III – DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar: Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PREFEITURAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0298/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 018/2021

N O M E I A

DANIELA DA SILVA, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, Padrão 03, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0299/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 018/2021

N O M E I A

INGRID FERNANDES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de TÉCNICO EM LABORÁTORIO Padrão 14, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0300/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 018/2021

N O M E I A

JESSICA LIMA CARAUBA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de BIOMEDICO Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0301/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 018/2021

N O M E I A

MAYARA LIMA CRUZ, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFRMAGEM Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0302/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 018/2021

N O M E I A

VINICIUS DA SILVA TRINDADE, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0304/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0288/2021 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica incluído o inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 0288/2021, que "Nomeia Comissão para acompanhamento e monitoramento do processo seletivo para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

VI - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Adelson Paulo

Art. 2º - A comissão será presidida pelo servidor Adelson Paulo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PREFEITURAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL